CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 11 de Novembro de 1976 *

Os artigos 67.° e seguintes do Regulamento n.° 1408/71 dizem respeito aos direitos a prestações de desemprego pagas, nos termos da legislação nacional dos Estados-membros, aos trabalhadores migrantes que têm a nacionalidade de um Estado-membro. Os membros da família desses trabalhadores migrantes têm direito a prestações na qualidade de membros da família, quando a legislação nacional dos Estados-membros preveja prestações familiares para os membros da família de trabalhadores no desemprego. Para este efeito, a nacionalidade dos membros da família não tem importância.

* Língua original: alemão.